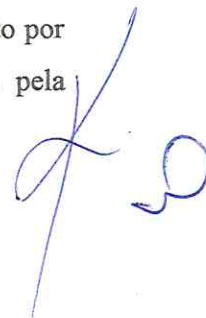


QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 465/2021

Pelo presente instrumento particular, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social detentora do Contrato de Gestão Emergencial nº 03/2022, firmado com o Estado da Bahia – SESAB, inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0019-27, com sede na Av. Professor Magalhães Neto, nº 1856, Sala 1606, Edif. TK Tower, Pituba, CEP 41.810-012, Salvador/BA, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **MEDICICOR COMERCIAL EIRELI** com nova denominação **MEDICICOR COMERCIAL LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.068.375/0001-19, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhaes, 3244, Ed. Emp. Tomé. De Souza, Salas 811, 1201 a 1204, 1206, 1221, 1222, 1223, 1224, 1225 e 1226, Bairro/Distrito Caminho Das Arvores Município Salvador Uf BA, CEP 41.820-000, representada neste ato pelo seu sócio administrador, o Sr. **Kleuder Alves Garcia Leão**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 653.265.636-49, Carteira Nacional De Habilitação Nº 00792376046, Órgão Expedidor Detran, residente e domiciliado na Avenida Santa Luzia, 284, Cond. Horto Barcelona, Edif. Miro, Apt 2702, Horto Florestal, Brotas, Salvador, BA, CEP 40.295-050, doravante designada apenas **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

DO CONTRATO ORIGINAL

As partes celebraram em 02 de julho de 2021 o Contrato de Prestação de Serviços nº 465/2021, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento por demanda de OPME - Órteses, Próteses e Materiais Especiais, comercializadas pela **CONTRATADA**, em atendimento ao Hospital Manoel Victorino.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Em virtude da perda de vigência do Contrato de Gestão nº 003/2022, resolvem as partes, alterar o presente instrumento, prorrogando o seu prazo por mais 30 (trinta) dias, com início em 07 de fevereiro de 2023 e vigência condicionada à duração do período indenizatório vinculado ao Contrato de Gestão.

Parágrafo Único – A partir da data de assinatura deste Termo Aditivo, o faturamento do período indenizatório, será realizado em competências individualizadas, até que seja formalizado o novo Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFORMAÇÃO DA NATUREZA JURIDICA

Por meio deste, resolvem as partes formalizar neste instrumento a alteração da natureza jurídica da CONTRATADA, passando de EIRELI - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada para LTDA - Sociedade de Responsabilidade Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

Ficam intactas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular não mencionadas no Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, tudo na presença das testemunhas abaixo.

Salvador/BA, 07 de fevereiro de 2023.

CARTÓRIO CATIZANE
8º Tabelionato-Salvador/BA

CARTÓRIO CATIZANE
Reconhecimento
no
Verso
8º Tabelionato Salvador/BA

João Jorge Urpia
Presidente
INTS - Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

MEDICICOR COMERCIAL LTDA

OFÍCIO DE NOTAS
CONFEIÇÃO CASPAB

Rua Território do Amapá nº 220
Pituba - CEP 41830-540
Salvador-BA-Fone (71) 3036-8500

CERTIFICAÇÕES
Reconhecido - Serviço Cartório
ISO-9001 ADM-ABR 15586

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de:
KLEUDER ALVES GARCIA LEAO.....
Salvador, 30 de Março de 2023
Em Test. _____ da Verdade.

ALAN REIDNER SOUZA FALCAO -
ESCREVENTE-ARSF
Selo: 1598.AH554923-1 - Valor: R\$ 6,35
Consulte em: www.tjba.jus.br/autenticidade

CARTÓRIO CATIZANE — TABELIONATO 8º OFÍCIO DE NOTAS
Mc. Carlos Catizane de Oliveira Almeida - Tabelião Titular (AV. Francisco Neves, 806 - Ed. Espaço Empresarial Logos B e C,
Caminho das Améreas, Salvador - BA, CEP 41.820-021, www.cartorioctizane.com.br - Tel.: (71) 3052-1111

reconheço por **SEMELHANÇA** a(as) firma (s) de:
OSSE JORGE URPIA LIMA.....

Salvador, 14 de Abril de 2023.
Em Test. da Verdade.
ANDERSON DE JESUS SOUZA

ESCREVENTE

Selo: 1608.AC022952-9 - Valor: R\$ 6,35
Consulte em: www.tjba.jus.br/autenticidade



Escritório JESUS SOUZA

TESTEMUNHAS:



NOME

CPF

Luciano dos Santos Silva
614403411-2





NOME

CPF

Thais Fraga Nunes
767.536.895-91

60

	FORMULÁRIO DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE		
	SOLICITAÇÃO DE ADITIVO	CÓDIGO: FP.AQU.002	REVISÃO: 02 PÁGINA:1/1

DE: HOSPITAL MANOEL VICTORINO	PARA: Jurídico SEDE - INTS
PRESTADOR: MEDICICOR COMERCIAL EIRELI	CNPJ: 02.068.375/0001-19
OBJETO DO ADITIVO: <input checked="" type="checkbox"/> Prazo <input type="checkbox"/> Escopo <input type="checkbox"/> Reajuste	
<p>Vimos, por meio deste, solicitar o 4º aditivo ao CTR nº 465/2021, firmado entre o FORNECEDOR MEDICICOR COMERCIAL EIRELI e o INTS – Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde, para formalização, a partir de 07 de fevereiro de 2023 do seguinte:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Prorrogação da vigência por mais 30 dias ou enquanto perdurar o período indenizatório do Contrato de Gestão 003/2022, considerando que o termo final do referido instrumento se dá em 06 de fevereiro de 2023.</p> <ul style="list-style-type: none"> Considerar Cláusula prevendo que o faturamento do período indenizatório, iniciado em 07/02/2023, será realizado em competências individualizadas até que seja formalizado novo contrato. <p style="text-align: center;">Salvador - BA, 06 de fevereiro de 2023.</p>	
Solicitante:	Assinado eletronicamente por: Thais Fraga Nunes CPF: 767.536.895-91 Data: 06/02/2023 18:53:39 -03:00
Aprovador conforme tabela de alçada:	

Esse documento foi assinado por Thais Fraga Nunes. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/P92SH-9PZKP-DTEF8-5VLRM>



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: P92SH-9PZKP-DTEF8-5VLRM

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Thais Fraga Nunes (CPF 767.536.895-91) em 06/02/2023 18:53 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
186.214.225.20	Não disponível
Autenticação	thaisnunes@ints.org.br (Verificado)
Login	
IMEr6xpXGRGEK1yHUtKUdwkT6slj9oQH9TUwhdlweog=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/P92SH-9PZKP-DTEF8-5VLRM>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.068.375/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/08/1997
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MEDICICOR COMERCIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV ANTONIO CARLOS MAGALHAES	NÚMERO 003244	COMPLEMENTO EDIF EMPRESARIAL THOME DE SOUZA SALA 811 1201 A1204 SALA 1206 1221 1222 SALA 1223 A 1226
--	-------------------------	--

CEP 41.820-000	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@OLECRAM.COM	TELEFONE (71) 3351-2000/ (71) 3351-2000
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/03/2001
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/02/2023 às 18:32:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO ESPECÍFICA DIGITAL



Certificamos que o ato constitutivo da empresa indicada a seguir encontra-se arquivado nesta Junta Comercial

EMPRESA			
Nome Empresarial: MEDICICOR COMERCIAL LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE 29600126034	CNPJ 02.068.375/0001-19	Arquivamento do Ato Constitutivo 26/08/1997	Início da Atividade 26/08/1997
Endereço: AVENIDA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, #EDIF:EMPRESARIAL THOMÉ DE SOUZA;SALA:811,1201 A12 003244, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, BA - CEP: 41820000			
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número 98244074	REGISTRO ATIVO	SEM STATUS
Ato:	002 - ALTERAÇÃO		
Evento:	480 - TRANSFORMAÇÃO LEI 14.195		
Arquivamento(os) posterior(es) (ato constitutivo)			
Ato	Número	Data	Descrição
B02	29201871534	26/08/1997	REGISTRO/CONSTITUICAO
B05	96131325	05/06/1998	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	96145653	10/09/1998	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B06	96206076	15/09/1999	ALTERACAO DE DADOS E NOME COMERCIAL
002	96397602	16/09/2002	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	96635882	25/08/2005	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	96635882	25/08/2005	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	96883741	14/01/2009	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	96917245	02/06/2009	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	97027166	24/08/2010	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	97407212	03/09/2014	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	97407212	03/09/2014	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	97512963	06/11/2015	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
091	29600126034	12/05/2016	TRANSFORMACAO
002	97737250	23/02/2018	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

224263170

página: 1/4



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO ESPECÍFICA DIGITAL



Certificamos que o ato constitutivo da empresa indicada a seguir encontra-se arquivado nesta Junta Comercial

EMPRESA			
Nome Empresarial: MEDICICOR COMERCIAL LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE 29600126034	CNPJ 02.068.375/0001-19	Arquivamento do Ato Constitutivo 26/08/1997	Início da Atividade 26/08/1997
Endereço: AVENIDA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, #EDIF:EMPRESARIAL THOMÉ DE SOUZA;SALA:811,1201 A12 003244, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, BA - CEP: 41820000			
002	97737250	23/02/2018	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	97764907	06/06/2018	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	29901268962	06/06/2018	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
002	97813618	04/12/2018	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	97813618	04/12/2018	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
002	97813618	04/12/2018	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
002	97813618	04/12/2018	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	97882694	26/07/2019	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	97882694	26/07/2019	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
002	97882694	26/07/2019	ALTERACAO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
002	97882694	26/07/2019	ALTERACAO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
002	97882694	26/07/2019	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	97971961	12/06/2020	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	97971961	12/06/2020	ALTERACAO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
002	97971961	12/06/2020	ALTERACAO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
002	97971961	12/06/2020	ALTERACAO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
002	97971961	12/06/2020	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
002	97971961	12/06/2020	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	98130927	12/11/2021	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	98130927	12/11/2021	ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF
002	98159836	11/02/2022	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

224263170

página: 2/4



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO ESPECÍFICA DIGITAL



Certificamos que o ato constitutivo da empresa indicada a seguir encontra-se arquivado nesta Junta Comercial

EMPRESA			
Nome Empresarial: MEDICICOR COMERCIAL LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE 29600126034	CNPJ 02.068.375/0001-19	Arquivamento do Ato Constitutivo 26/08/1997	Início da Atividade 26/08/1997
Endereço: AVENIDA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, #EDIF:EMPRESARIAL THOMÉ DE SOUZA;SALA:811,1201 A12 003244, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, BA - CEP: 41820000			
002	98159836	11/02/2022	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
002	98174161	25/03/2022	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	98174161	25/03/2022	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
002	98184775	27/04/2022	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	98184775	27/04/2022	ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF
002	98193973	20/05/2022	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	98193973	20/05/2022	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	98226946	23/08/2022	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	98226946	23/08/2022	ALTERACAO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
002	98226946	23/08/2022	ALTERACAO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
002	98226946	23/08/2022	ALTERACAO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
002	98226946	23/08/2022	ALTERACAO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
002	98226946	23/08/2022	ALTERACAO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
002	98226946	23/08/2022	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
002	98226946	23/08/2022	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	98244074	11/10/2022	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	98244074	11/10/2022	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
002	98263423	09/12/2022	TRANSFORMACAO LEI 14.195
002	98263424	09/12/2022	TRANSFORMACAO LEI 14.195
002	98263425	09/12/2022	TRANSFORMACAO LEI 14.195
002	98263426	09/12/2022	TRANSFORMACAO LEI 14.195

224263170

página: 3/4



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO ESPECÍFICA DIGITAL



Certificamos que o ato constitutivo da empresa indicada a seguir encontra-se arquivado nesta Junta Comercial

EMPRESA			
Nome Empresarial: MEDICICOR COMERCIAL LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE 29600126034	CNPJ 02.068.375/0001-19	Arquivamento do Ato Constitutivo 26/08/1997	Início da Atividade 26/08/1997
Endereço: AVENIDA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, #EDIF:EMPRESARIAL THOMÉ DE SOUZA;SALA:811,1201 A12 003244, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, BA - CEP: 41820000			
002	98263427	09/12/2022	TRANSFORMACAO LEI 14.195
002	98263428	09/12/2022	TRANSFORMACAO LEI 14.195
002	98263429	09/12/2022	TRANSFORMACAO LEI 14.195
002	98263430	09/12/2022	TRANSFORMACAO LEI 14.195

SALVADOR - BA, 19 de Dezembro de 2022

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade
Secretaria de Inovação e Micro e Pequenas Empresas
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 4856/2022/ME

Brasília, 09 de dezembro de 2022.

A TODAS AS JUNTAS COMERCIAIS

Assunto: Transformação da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI em Sociedade Limitada.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19974.102211/2021-30.

Senhores Presidentes,

1. Após o envio do Ofício Circular SEI nº 4823/2022/ME, em 6 de dezembro de 2022, este Departamento passou a receber questionamentos procedimentais sobre a implementação da transformação automática de empresas individuais de responsabilidade limitada (Eireli) em sociedades limitadas, conforme previsto no art. 41 da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.
2. Como é de conhecimento público, muito embora a legislação preveja a transformação automática (i.e., independentemente de qualquer ato formal) de Eirelis em sociedades limitadas, os empreendedores se depararam desde a edição da lei ao presente momento com dificuldades técnicas dos sistemas das autoridades governamentais competentes.
3. Apenas em 10 de dezembro de 2022, portanto cerca de um ano e meio após a mudança legislativa, foi possível para a Receita Federal do Brasil, de ofício, ajustar seus sistemas para eliminar as naturezas jurídicas “230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)” e “231-3 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Simples)”, substituindo-as pela natureza jurídica de sociedade limitada.
4. Como fora acordado com os seus respectivos departamentos de tecnologia da informação e representantes das soluções utilizadas em sucessivas reuniões, a mesma atualização de ofício deverá ser promovida pelas Juntas Comerciais, nessa mesma data, ou seja, 10 de dezembro de 2022.
5. Pedimos a cooperação de todas as Juntas Comerciais para que adotem procedimentos que dispensem os empreendedores da apresentação de quaisquer atos formais supostamente necessários em decorrência dessa atualização cadastral, de modo que o texto da lei seja fielmente cumprido e as transformações sejam, de fato, “automáticas”.
6. Com esse intuito, este Departamento buscou consolidar e responder, de forma objetiva, os principais questionamentos que lhe foram dirigidos.

1) Há necessidade de apresentação de ato próprio de transformação ou alteração contratual que faça referência, em preâmbulo ou cláusula, à transformação?

Não. Qualquer exigência de Junta Comercial nesse sentido será equivocada e descabida.

O empreendedor pode – apenas se quiser, frise-se – consignar no ato societário, no preâmbulo ou em cláusula própria, que houve a transformação automática.

Contudo, recomendamos que o empreendedor, quando do arquivamento do próximo ato de alteração, inclua cláusula explicativa registrando que houve a transformação automática. Nessa linha, sugerimos: “A alteração da natureza jurídica da presente sociedade operou-se por meio de transformação automática da EIRELI para Sociedade Limitada, conforme disposição contida no art 41 da Lei n.14.195, de 26 de agosto de 2021.”

A ausência dessa declaração não deverá sujeitar qualquer empreendedor a irregularidade ou fundamentar que processos de arquivamento sejam postos em exigência.

2) Há necessidade de apresentação de alteração contratual para alteração da partícula do nome empresarial “Eireli” para “Ltda.”?

Não. Isso deverá ser feito de ofício, automaticamente, nos cadastros da Receita Federal do Brasil e das Juntas Comerciais e nos demais órgãos integrados à Redesim.

3) O empreendedor será obrigado a apresentar o ato constitutivo da sociedade limitada, extinta Eireli, consolidado?

Não. Como a transformação se deu de forma automática, não há razão para exigir consolidação por parte do empreendedor.

4) Qual a efetiva data da transformação das Eirelis em sociedades limitadas?

A data da entrada em vigor da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021. Em linhas simples, 27 de agosto de 2021, data de publicação da lei no Diário Oficial da União.

Qualquer conclusão diferente com fundamento em “limitações de sistema”, do que é exemplo a escolha da Receita Federal do Brasil pela data do evento de 9 de dezembro 2022 para fins cadastrais, é irrelevante para fins jurídicos.

5) O empreendedor apresentou ato societário contendo referências a Eireli. O julgador deverá colocar o processo em exigência?

Deve-se tomar por referência a data de 9 de dezembro de 2022, nesse caso. Isso é necessário para garantir segurança e praticidade aos empreendedores, que não podem ser penalizados pela ineficiência e retardo das autoridades competentes para implementar a Lei.

Portanto, se o ato submetido a arquivamento tiver sido assinado em 9 de dezembro de 2022, ou data anterior, não deverá ser formulada exigência com esse fundamento.

Caso o ato tenha sido assinado em 10 de dezembro de 2022 ou data posterior, o processo deverá ser posto em exigência tão somente para que as referências ao termo “Eireli” sejam substituídas por “limitada” ou “Ltda.” E, se for o caso, deverão ser apontadas também outras exigências que porventura devam ser observadas para o arquivamento do ato. Ou seja, deverá ser observada a referência ao termo “Eireli”, bem como o que determina o art. 51 da IN DREI nº 81, de 2020, que todos os vícios constantes do ato, documento ou

instrumento apresentado a arquivamento serão verificados e apontados na primeira análise realizada pela Junta Comercial.

Esta última assertiva não autoriza as Juntas Comerciais a exigirem a apresentação do instrumento de constituição/contrato social consolidado, o que será feito pelo empreendedor apenas caso queira.

6) No que diz respeito ao ato constitutivo/contrato social da Eireli, há alguma diferença quando comparado ao da sociedade limitada que demande ajuste?

Não. Sob uma ótica pragmática, o instrumento de constituição da Eireli e o da sociedade limitada unipessoal sempre foram rigorosamente a mesma coisa. A Eireli era regida subsidiariamente pelas normas da sociedade limitada (art. 980-A, parágrafo 6º do Código Civil, ora revogado)

Não havia qualquer cláusula obrigatória para Eireli que fosse facultativa para Ltda., e vice e versa. Note que até mesmo o capital social mínimo não podia ser encarado como uma diferença, posto que a existência de cláusula que aponte o capital social é elemento obrigatório, como regra básica do direito societário, por força do art. 997, III do Código Civil.

Portanto, para além da mera substituição de “Eireli” por “limitada/ltda.” não há qualquer necessidade de ajuste ao contrato social.

7) Caso uma Eireli seja sócia de uma sociedade, a partir de 10 de dezembro 2022, a sociedade pode, em seus atos que serão levados à registro, fazer menção à EIRELI?

Não. As menções já devem ser à sociedade limitada. Contudo, reafirmamos que essa regra vale para os atos que tenham sido assinados em 10 de dezembro de 2022 ou data posterior.

Assim, o processo deverá ser posto em exigência tão somente para que as referências ao termo “Eireli” sejam substituídas por “limitada” ou “Ltda.”.

Não pode ser exigida a apresentação do instrumento de constituição/contrato social consolidado da Eireli transformada em sociedade limitada.

7. Esperamos que estas orientações auxiliem os analistas de registro. Reiteramos o pedido de usual cooperação das Juntas Comerciais e de seus colaboradores para que quaisquer hipóteses não contempladas neste ofício sejam analisadas considerando os interesses dos usuários dos serviços, de modo que sejam evitadas quaisquer exigências desnecessárias.

8. Sendo o que nos cabia para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

AMANDA MESQUITA SOUTO

Coordenadora Geral

ALLAN NASCIMENTO TURANO

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Mesquita Souto, Coordenador(a)-Geral**, em 09/12/2022, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Allan Nascimento Turano, Diretor(a)**, em 09/12/2022, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30141120** e o código CRC **66E78DB9**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 6º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70770-524 - Brasília/DF
(61) 2020-2162 / 2391 - e-mail drei@economia.gov.br - gov.br/economia

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19974.102211/2021-30. SEI nº 30141120



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MEDICICOR COMERCIAL LTDA
CNPJ: 02.068.375/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:51:52 do dia 02/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/08/2023.

Código de controle da certidão: **97F3.50B5.49D7.AA49**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20230770237**

RAZÃO SOCIAL MEDICICOR COMERCIAL LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 047.039.511	CNPJ 02.068.375/0001-19

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

206845.0002/13-6 - Ajuizado/AJUIZADO	206855.0004/14-9 - Dív Ativ/INSC NA D ATIVA
206855.3008/16-1 - Dív Ativ/INSC NA D ATIVA	269283.0102/11-7 - Ajuizado/AJUIZADO
279757.0032/20-0 - 1a Inst/DISTRIBUICAO	279757.0033/20-7 - 2a Inst/PARCELAMENTO
850000.2705/19-8 - Inicial/PARCELAMENTO	850000.5339/21-4 - Inicial/PARCELAMENTO
850000.5341/21-9 - Inicial/PARCELAMENTO	

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 06/02/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 142.869/001-89

CNPJ: 02.068.375/0001-19

Contribuinte: MEDICICOR COMERCIAL LTDA
Endereço: Avenida Antônio Carlos Magalhães, Nº 003244
EDIF EMPRESARIAL THOME DE SOUZA SALA 811 1201 A1204 SALA 1206 1221 1222
SALA 1223 A 1226
CAMINHO DAS ÁRVORES
41.820-000

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 14:28:02 horas do dia 06/02/2023.
Válida até dia 07/05/2023.

Código de controle da certidão: **7A9A.10A0.C6AC.1D72.56CA.298C.EB59.483F**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.068.375/0001-19
Razão Social: MEDICICOR COMERCIAL LTDA
Endereço: AV ANTONIO CARLOS MAGALHAES 3244 SL 1201 / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/01/2023 a 22/02/2023

Certificação Número: 2023012400505629449013

Informação obtida em 06/02/2023 13:29:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEDICICOR COMERCIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.068.375/0001-19

Certidão nº: 5304027/2023

Expedição: 06/02/2023, às 13:09:56

Validade: 05/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEDICICOR COMERCIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.068.375/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.